



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de dezembro de 2006

SÉRIE 2 ANO IX N° 237

Caderno 1/3

Preço: R\$ 2,80

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº28.506, de 01 de dezembro de 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DOS MONUMENTOS NATURAIS DENOMINADOS SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS DO CARIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, fundamentado no disposto no Art.225, §1º, inciso III, da Constituição Federal, nos Arts.2º, 4º, VI, VII, X e XII, 7º, 1, 8º, IV, 12, 22, 32 e 36 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000, e no Art.9º, inciso VI, da Lei Federal nº6.938, de 31 de agosto de 1981; e CONSIDERANDO a responsabilidade de identificar, proteger, conservar, valorizar, divulgar o valor e transmitir às gerações futuras o excepcional patrimônio cultural e natural situado no Ceará; CONSIDERANDO a importância universal dos sítios geológicos e paleontológicos localizados na bacia sedimentar do Araripe; CONSIDERANDO a necessidade de proteger a PAISAGEM CULTURAL do CARIRI constituída por componentes físicos e biológicos integrados a diversas e singulares formas de manifestações culturais, da história e da memória, em um ambiente típico e único que forja essa riqueza e peculiaridade; CONSIDERANDO a necessidade desse patrimônio ter seu valor reconhecido mundialmente como integrante da rede mundial do PROGRAMA GEOPARK UNESCO, atraindo assim a comunidade científica mundial e a visitação turística com fins educacionais científicos, culturais, de fruição e conservacionistas; CONSIDERANDO a diversidade de estratos horizontalizados de calcários, intercalados a folhelhos, siltitos e arenitos, depositados durante o Cretáceo Inferior com cerca de 120 milhões de anos, situados na bacia sedimentar do Cariri; CONSIDERANDO a riqueza fóssilífera da região que inclui registros de fauna e flora singulares, diversificados, abundantes em excelente estado de preservação; CONSIDERANDO a diversidade de espécies que abrange desde formas microscópicas de vida até exemplares de dinossauros e carnívoros e, ainda, o fato de muitas espécies fossilizadas ainda continuarem vivas na natureza do Cariri; CONSIDERANDO a necessidade de reverter o processo de exploração e degradação das riquezas naturais locais que substituam as atividades clandestinas e predatórias de venda e evasão do patrimônio fóssilífero, e necessidade de se desenvolver atividades sustentáveis que garantam a proteção do meio ambiente e estimulem um turismo sustentável, educacional, científico e ecológico na região; CONSIDERANDO a necessidade de suscitar a criação de uma cultura de reconhecimento e valorização do patrimônio natural e cultural, constituindo-se em um centro de referência para a pesquisa científica, o ensino de Ciências, bem como de estímulo ao turismo e para agregar atividades e espaços para fruição, pesquisa, lazer e contemplação desse patrimônio; DECRETA:

Art.1º. Sob a denominação de SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS DO CARIRI, ficam criadas as Unidades de Conservação de Proteção Integral denominadas Monumentos Naturais, os sítios geológicos PONTAL DA SANTA CRUZ e SÍTIO CANA BRAVA situados no Município de Santana do Cariri-CE; SÍTIO RIACHO DO MEIO situado no Município de Barbalha-CE; e CACHOEIRA DO RIO BATATEIRA situado no Município de Missão Velha-CE sob as coordenadas geográficas previstas nos mapas constantes dos ANEXOS I a III deste Decreto.

Art.2º A criação dos Monumentos Naturais de que trata o artigo primeiro deste Decreto, tem por objetivos específicos:

I - delimitar e preservar os sítios geológicos representativos dos estratos geológicos e formações fóssilíferas da Bacia Sedimentar do

Araripe, relevantes pela sua raridade, excepcional significado científico, singularidade e grande beleza cênica;

II - fortalecer e incentivar a conservação do patrimônio cultural da região, em suas dimensões material e imaterial, consequência da raridade e singularidade de suas formações geológicas e paleontológicas;

III - proporcionar à população espaços para fruição, educação, pesquisa, lazer e contemplação desse patrimônio, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais e respeito às peculiaridades histórico-culturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase nos usos sustentáveis e na melhoria da qualidade de vida dessa comunidade;

IV - ordenar o turismo ecológico, científico e cultural e estimular as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

V - propiciar e aprimorar na população regional e visitantes condições de envolvimento, participação e sensibilização com vistas a desenvolver uma consciência ecológica e conservacionista;

VI - proporcionar condições e espaços para a pesquisa e educação científica e ambiental, fortalecendo a identidade e cultura regional;

VII - deter o processo de evasão do patrimônio fóssilífero criando alternativas econômicas e atividades sustentáveis decorrentes do turismo;

VIII - promover o zoneamento da área, condicionando o uso dos recursos naturais locais;

IX - propiciar a recuperação de áreas degradadas.

Art.3º Nos Monumentos Naturais SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS DO CARIRI, é admitido somente o uso indireto dos recursos naturais e ficam proibidas as seguintes atividades:

I - retirada de fósseis ou desmonte das formações geológicas, bem como implantação de equipamentos em suas estruturas naturais;

II - realização de obras civis, de terraplenagem e abertura de estradas bem como sua manutenção, quando essas iniciativas importarem em sensíveis alterações das condições ecológicas dos sítios geológicos e paleontológicos;

III - a marcação, gravura, ou qualquer alteração da formação natural dos sítios paleontológicos e geológicos;

IV - as demais atividades danosas previstas na legislação ambiental e cultural.

Parágrafo único. O Plano de Manejo estabelecerá condições para a utilização e coleta de fósseis desde que para fins exclusivamente educacionais e científicos, sob orientação e autorização da Universidade Regional do Cariri (URCA) nas áreas dos Geotopes dos Monumentos Naturais SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS DO CARIRI, bem como a implantação de trilhas e estruturas destinadas à observação e informação ambientais.

Art.4º A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração da imagem e visitas públicas estarão sujeitos à orientação-estabelecida no Plano de Manejo.

§1º A gestão administrativa da Unidade de Conservação conforme o caput deste artigo, as atividades de pesquisa e visitas com fins educacionais, estão a cargo da Universidade Regional do Cariri (URCA), que indicará o Chefe da Unidade de Conservação, de acordo com a previsão legal constante no inciso III do Art.6º combinado com o Art.30 da Lei Federal nº9.985, de 18 de junho de 2000, que também presidirá o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação.

§2º O Conselho Consultivo será constituído por representantes da Universidade Regional do Cariri - URCA, Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, Secretaria do Turismo - SETUR, Secretaria da Cultura - SECULT, Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional - SCLR, Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Serviço Geológico do Brasil - CPRM, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Banco do Nordeste do

Governador

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA

Vice – Governador

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Governador

AFONSO CELSO MACHADO NETO

Secretário do Governo

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA

Procurador Geral do Estado

WAGNER BARREIRA FILHO

Chefe da Casa Militar

CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO

Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social

MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO

Secretário da Ação Social

PEDRO NEUDO BRITO

Secretário da Administração

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ

Secretário da Agricultura e Pecuária

JOSÉ FLÁVIO BARRETO DE MELO

Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS

Secretária da Controladoria

MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE

Secretária da Cultura

CLÁUDIA SOUSA LEITÃO

Secretário do Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional

ALEXARAÚJO

Secretário da Educação Básica

LUÍS EDUARDO DE MENEZES LIMA

Secretário do Esporte e Juventude

JOAQUIM GUEDES MARTINS NETO

Secretário da Fazenda

JOSÉ MARIA MARTINS MENDES

Secretário da Infra-Estrutura

LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES

Secretário da Justiça e Cidadania

JOSÉ EVÂNIO GUEDES

Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente

SÉRGIO BRAGA BARBOSA

Secretário do Planejamento e Coordenação

VICENTE CAVALCANTE FIALHO

Secretário dos Recursos Hídricos

EDINARDO XIMENES RODRIGUES

Secretário da Saúde

JURANDI FRUTUOSO SILVA

Secretário da Segurança Pública e Defesa Social

THÉO ESPÍNDOLA BASTO

Secretário do Trabalho e Empreendedorismo

ROBERTO EDUARDO MATOSO

Secretário do Turismo

ALLAN PIRES DE AGUIAR

Defensor Público Geral

LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS

Brasil - BNB, Fórum de Turismo e Cultura do Cariri, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/CE, Associação Cariense de Hotéis - ACARIH, Ministério Público do Estado do Ceará, Diocese de Crato, Municípios onde exista um Monumento Natural/Geotope, Organização Não-Governamental e Proprietário da área do Monumento Natural/Geotope.

§3º Outras situações poderão ser estabelecidas em Convênio a ser firmado entre a Universidade Regional do Cariri (URCA) e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Art.5º A verificação do estrito cumprimento à legislação ambiental dos SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS está a cargo da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Parágrafo único. Devido a sua raridade e importância científica os SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS DO CARIRI são áreas prioritárias para o benefício das compensações definidas no Art.36 da Lei Federal nº9.985, de 18 de junho de 2000.

Art.6º O pedido de licenciamento ambiental encaminhado pela Universidade Regional do Cariri (URCA) e a fiscalização de que trata este Decreto, serão realizados pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente -SEMACE.

Parágrafo único. Para fins de licenciamento ambiental a área sob a qual estão situados os SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEOTOLÓGICOS DO CARIRI é considerada zona rural.

Art.7º A inobservância das disposições contidas neste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas nas Leis Federal nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Estaduais nº11.411, de 28 de dezembro de 1987 e nº12.488, de 13 de setembro de 1995.

Art.8º Os estudos para o PLANO DE MANEJO dos SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS DO CARIRI serão realizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto, prazo em que também deverão ser baixadas as instruções normativas que detalharão suas respectivas normas, em especial as contidas no Art.3º deste Decreto.

Art.9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

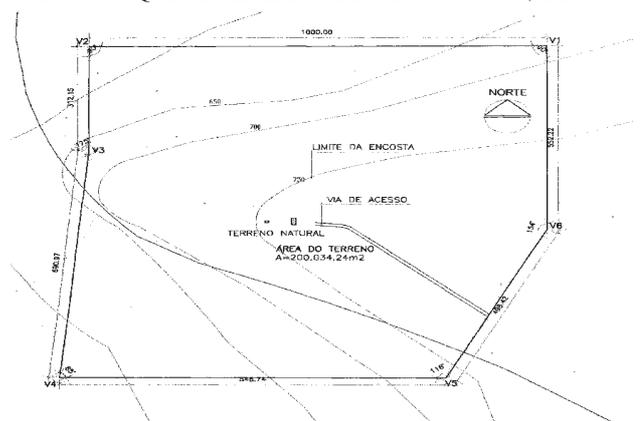
Art.10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hélio Guedes de Campos Barros
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Republicado por incorreção.

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº28.506, DE 01.12.06



CONVENÇÕES

— LIMITE GEOTOP

— VIA DE ACESSO

▨ EDIFICAÇÃO EXISTENTE

LEVANTAMENTO

GEOTOP

EXU

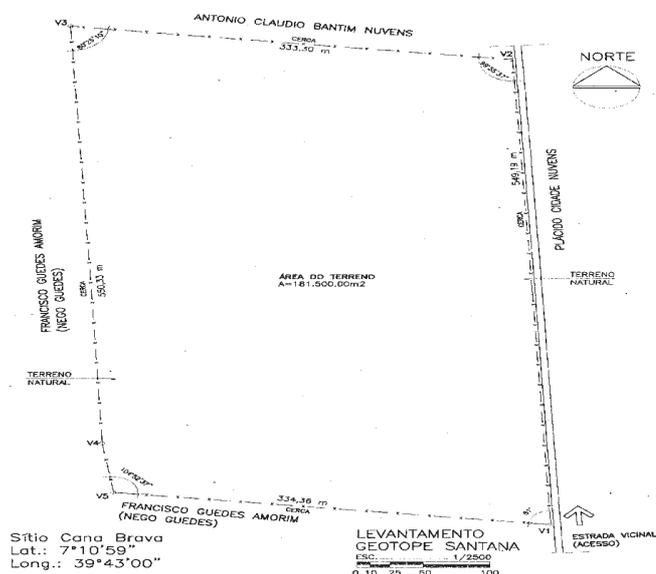
ESC. 1/7500

0 100 200 400

Pontal da Santa Cruz

Lat.: 7°12'36"

Long.: 39°43'56"



Sítio Cana Brava

Lat.: 7°10'59"

Long.: 39°43'00"

LEVANTAMENTO

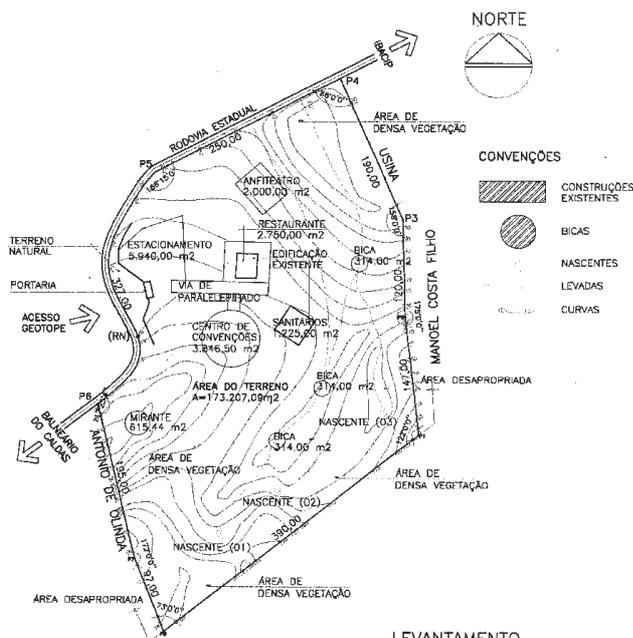
GEOTOP

SANTANA

ESC. 1/2500

0 10 20 50 100

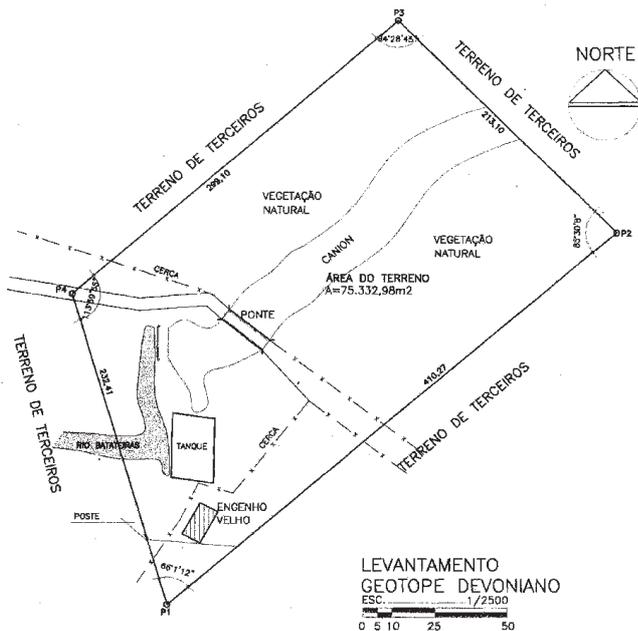
ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº28.506, DE 01.12.06



Sítio Riacho do Meio
 Lat.: 7°21'50,2"S
 Long.: 39°19'53,7"W
 Alt.: 767

LEVANTAMENTO
 GEOTÓPO ARAJARA
 ESC. 1/4000
 0 20 40 80 200

ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº28.506, DE 01.12.06



Cachoeira do Rio Batateiras/ Missão Velha
 Lat.: 7°13'19,6"S
 Long.: 39°08'38,2"W
 Alt.: 348m

LEVANTAMENTO
 GEOTÓPO DEVONIANO
 ESC. 1/2500
 0 5 10 25 50

*** **

DECRETO Nº28.546, de 08 de dezembro de 2006.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual; e Considerando a necessidade de implantação das interseções na CE-060, Trecho: Acopiara – Iguatu, decorrentes das obras de melhoramento e restauração, DECRETA:

Art.1º. Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis:
 Entroncamento CE-371 – Acopiara/Iguatu (Início Av. Perimetra):
 01 - Terreno localizado na Av. Perimetral, próximo ao Arco da Santa, medindo 464,64 m²

- 02 - Terreno localizado na Av. Perimetral, próximo ao Arco da Santa, medindo 128,35m²
 - 03 - Terreno localizado na Av. perimetral, próximo ao Arco da Santa, medindo 9.746,00m²
 - 04 - Terreno localizado na Av. Perimetral, próximo ao Arco da Santa, medindo 52,00m²
- Trecho: Rodovia de Acesso ao Distrito de Suassurana – Iguatu/CE:
 05 – Entrada para o Distrito de Suassurana, medindo 514,98m²
 06 – Rodovia de Acesso ao Distrito de Suassurana, medindo 394,00m²
 07 – Entrada para o Distrito de Suassurana, medindo 116,00m²
- Trecho: Acesso à Av. Perimetral – Iguatu/CE:
 08 – Acesso à Av. Perimetral, medindo 719,00m²
 09 – Acesso à Av. Perimetral – Iguatu/CE, medindo 783,15m²
 10 – Av. Perimetral s/n. Areias, Iguatu/CE, medindo 260,00m²

Art.2º - A área total dos imóveis acima descritos corresponde a 13.178,12m², conforme Laudos de Avaliação realizados para este fim.

Art.3º - A desapropriação dos imóveis descritos no Artigo 1º destina-se à implantação das interseções necessárias às obras de melhoramento e restauração na Rodovia CE-060, Trecho: Acopiara - Iguatu.

Art.4º - Fica o Departamento de Edificações Rodovias e Transportes autorizado a proceder, por via amigável ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, a qual será indenizada de acordo com o respectivo Laudo de Avaliação procedido pelo DERT.

Art.5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de verba orçamentária do Governo do Estado.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
 SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** **

GOVERNADORIA
GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº28/2005

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28/2005;
 II - CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ; III - ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES, 150, EDSON QUEIROZ; IV - CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**; V - ENDEREÇO: RUA SENADOR ALENCAR, 38, CENTRO; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES; VII- FORO: FORTALEZA - CEARÁ; VIII - OBJETO: **ACRESCER EM 12,5% (DOZE INTEIROS E CINCO DÉCIMOS PORCENTO) O VALOR GLOBAL DO REFERIDO CONTRATO, EQUIVALENTE A R\$17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**; IX - DA VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA; X - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE ALTERADAS POR ESTE TERMO ADITIVO; XI - DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2006; XII - SIGNATÁRIOS: AFONSO CELSO MACHADO NETO - CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR E FRANCISCO ROBERTO DE SANTANA JÚNIOR - GERENTE DE VENDAS/DR/CE.

Júlio Santos Neto
 COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº29/2006

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ PELA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL; III - ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES, 150, EDSON QUEIROZ; IV - CONTRATADA: **MAGNA HOTÉIS E TURISMO LTDA**; V - ENDEREÇO: AV. BEIRA MAR, 2380, MEIRELES; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES; VII- FORO: FORTALEZA - CEARÁ; VIII - OBJETO: **ACRESCER EM 4% (QUATRO PORCENTO) O VALOR GLOBAL DO REFERIDO CONTRATO, EQUIVALENTE A 600,00 (SEISCENTOS REAIS)**; IX - DA VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006; X - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS